



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO  
CEP: 64410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

DECRETO Nº. 002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A PREFEITO, VICE-PREFEITA, CARGOS EM COMISSÃO E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal n.º 402 de 10 de janeiro de 1997, principalmente no artigo 3.º quanto aos valores referentes das diárias.

**Considerando** a necessidade de realinhar e corrigir valores, bem como os cargos a que se referem cada valor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão de diárias a servidores da Administração deste município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - As diárias são devidas aos agentes políticos – Prefeita, Vice-prefeita, Secretários Municipais, Cargos de Provimento em Comissão e Servidores Públicos Municipais, efetivos ou não, que devidamente autorizados, se deslocarem para localidades distantes mais que 18 (dezoito) quilômetros da sede do Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal, observando-se o disposto no Art. 3º e do § 3º deste Decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI**  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
**AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO**  
CEP: 64410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

**Art. 3º** - Às diárias são atribuídos os valores observados os destinos constantes na “Tabela de Diárias” – Anexo I – para cobrir despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede consistir exigência permanente do cargo no local, o servidor fará jus à diária.

§ 3º - Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 05 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

**Art. 4º** - Os agentes políticos, com direito ou não à diária, para deslocamento a serviço da municipalidade, terá direito a transporte através de viatura com motorista.

**Art. 5º** - As diárias de que trata o presente Decreto serão concedidas através de Requisições assinadas pela Prefeita Municipal, exceto as destinadas a ela própria, que serão assinadas pelo Chefe de Gabinete Civil, e as das portarias dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, que serão assinadas pelos respectivos gestores, e deverão conter os seguintes elementos essenciais:

- I** – Documento que dará origem a abertura da portaria (ofício, convite ou outro);
- II** – Número de identificação sequencial e cronológico do documento;
- III** – Nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- IV** – Descrição objetiva do motivo do deslocamento;
- V** – Indicação dos locais onde o serviço (reunião, treinamento, capacitação ou outros) será executado;
- VI** – Período provável;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO  
CEP: 64410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

---

VII – quantidade de diárias.

§ 1º - As propostas para a concessão de diárias em sábados, domingos e feriados deverão ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, e condicionada à aceitação da justificativa do proponente;

§ 2º - Autorizada a prorrogação do afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

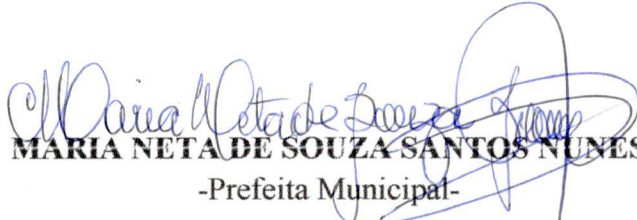
**Parágrafo Único** – Quando um servidor Administrativo de nível médio ou Auxiliar viajar em companhia de outro de nível hierárquico superior, só será devida as diárias do seu superior que também lhe servirá.

**Art. 6º** - Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

**Art. 7º** É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação

**Art. 8º.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame pela Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-Prefeita Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N - CENTRO  
CEP: 64410-000 FONE: 86 3298-1112  
E-MAIL: [angical.prefeitura@gmail.com](mailto:angical.prefeitura@gmail.com)

DECRETO N°. 002, DE 06 FEVEREIRO DE 2017.

## TABELA DE DIÁRIAS

### ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE	DEMAIS ESTADOS
Prefeita e Vice-Prefeita.	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 1.200,00
Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$ 175,00.	R\$ 840,00
Chefe de Gabinete, Chefes de Departamentos, Tesoureiro, Coordenadores, Supervisores e Assessores de Nível Superior.	R\$ 250,00	R\$ 125,00.	R\$ 600,00
Servidores Administrativos e Assessores de Nível Médio. Demais Servidores.	R\$ 150,00	R\$ 75,00.	R\$ 360,00

  
MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-Prefeita Municipal-